

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

Processo Administrativo nº. 000832/2026

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de fornecimento de combustíveis.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, pertencentes a Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas nas tabelas abaixo e neste Termo de Referência.

COMBUSTIVEL			CUSTO ESTIMADO			
Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (*) (R\$)	Valor ANP (R\$)	Desconto estimado (% Mínimo aceito)	Total (R\$)
1	Gasolina Comum	304.000	6,59	6,59	1,31%	2.003.360,00
2	Óleo Diesel	98.000	7,06	7,06	2,25%	691.880,00
3	Óleo Diesel S-10	212.000	7,18	7,18	2,03%	1.522.160,00
4	Álcool Etanol	71.000	5,46	5,46	0,63%	387.660,00
Total considerando o valor da ANP						
Total do orçamento estimado (considerando o valor da ANP com desconto estimado)						R\$ 4.605.060,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. A Aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico, conforme Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1 Os itens serão adquiridos por meio do Sistema Registro de preço, em atendimento ao Art. 82 e 84 da Lei 14.133/2021.

1.3.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de até **12 (doze) meses**, Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo** ser prorrogado por igual período, caso haja justificativa da Administração e interesse público.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.605.060,00 (quatro milhões, seiscentos e cinco mil e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum, etanol, óleo diesel e óleo diesel S10) justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento regular da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal de Espírito Santo, indispensável à prestação contínua dos serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, saúde, coleta de resíduos, obras e assistência social. A medida visa assegurar eficiência, economicidade e evitar a interrupção das atividades administrativas e operacionais do município.

2.2 A Comissão de Planejamento, justifica a impossibilidade de demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, tendo em vista que o Município não formalizou o PCA, para o exercício de 2025.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução a ser contratada consiste na aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum, etanol, óleo diesel e óleo diesel S10), de forma parcelada e contínua, conforme demanda, por meio de abastecimento direto nos veículos da frota oficial do Município de Espírito Santo, em postos de combustíveis localizados na sede do município ou no seu entorno imediato.

A contratação deve ser efetivada com previsão para o dia 31 de julho de 2025.

A contratação será realizada por meio da **modalidade de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP)**, tipo maior desconto por item. (A lei 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns), com entregas fracionadas conforme demanda, ao longo da vigência da ata (até 12 meses), permitindo ao município garantir o abastecimento contínuo, eficiente e padronizado de fornecimento de combustíveis.

A contratação será formalizada mediante procedimento licitatório, com critério de julgamento baseado no maior percentual de desconto sobre os preços médios de revenda ao consumidor final, divulgados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para o Estado do Rio Grande do Norte ou, preferencialmente, para a região específica em que se localiza o município, conforme disponibilidade de dados da ANP.

Essa contratação visa assegurar o fornecimento ininterrupto de combustível para atender às necessidades da frota pública, que desempenha atividades essenciais nas áreas de saúde, educação, transporte escolar, assistência social, limpeza urbana, infraestrutura e apoio administrativo. O abastecimento será realizado mediante requisição da administração, com controle individualizado por veículo, motorista, data e quantidade abastecida, visando garantir a rastreabilidade, a transparência e a conformidade com os princípios da administração pública.

A solução adotada deverá garantir:

- Abastecimento local com fácil acesso operacional.
- Compatibilidade com veículos movidos a gasolina comum, etanol, óleo diesel e a óleo diesel S10.
- Disponibilidade de fornecimento em horário comercial e, preferencialmente, em regime de plantão para emergências.
- Emissão de notas fiscais por abastecimento, identificando os dados do veículo e da requisição.
- Atendimento às normas ambientais, de segurança e de qualidade previstas em legislação específica para comercialização de combustíveis.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 LICENCIAMENTO E REGULARIDADE

- A empresa fornecedora deverá estar regularmente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para comercialização de combustíveis.
- Deverá apresentar alvará de funcionamento, licença ambiental vigente, e comprovar inscrição no CNPJ com atividade compatível.

4.2 LOCALIZAÇÃO

- O posto revendedor deverá estar localizado no Município de Espírito Santo, ou, em caso de indisponibilidade local, em raio de até 15 km, para viabilizar o abastecimento imediato e com economia de deslocamento.

4.3 FORMA DE ABASTECIMENTO

- O fornecimento será feito diretamente nas bombas do estabelecimento da contratada, mediante apresentação de autorização formal da Administração, com registro da placa do veículo, quilometragem e identificação do condutor.

4.4 CONTROLE DE ABASTECIMENTO

A contratada deverá possuir sistema de controle informatizado ou planilha de registro manual, que permita à Administração o acompanhamento de:

- Data e hora do abastecimento;
- Quantidade abastecida;
- Tipo de combustível;
- Veículo e motorista responsáveis.

4.5 QUALIDADE DO PRODUTO

Os combustíveis fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados ou fora das especificações técnicas.

4.6 DISPONIBILIDADE

- O posto deverá operar em dias, no mínimo de segunda a domingo, com possibilidade de atendimento emergencial, se houver necessidade justificada pela Administração.

4.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção da proposta mais vantajosa será feita com base no maior percentual de desconto aplicado sobre os preços médios regionais da ANP, atualizados semanalmente.

- A empresa poderá apresentar certificações ou selos ambientais, como diferencial técnico na proposta.
- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

- Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- O fornecedor deverá entregar produtos, que o fabricante garanta adoção de critérios de sustentabilidade e boas práticas de fabricação.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1 Os itens serão entregues **de forma parcelada**, cujas quantidades serão solicitadas conforme a ordem de compra a serem emitidas pela Secretaria solicitante, não havendo estipulação de consumação mínima ou máxima, sendo OBRIGAÇÃO do licitante efetuar a entrega dos produtos solicitados, RIGOROSAMENTE no prazo e quantidades requeridas.

5.2. LOCAL DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO:

5.2.1 O abastecimento dos veículos oficiais deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 15 quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN.

5.3 DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

5.3.1 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.3.2 O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

5.3.3 A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 5 (cinco) às 20 (vinte e uma) horas;

5.3.4 A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Requisição de Saída de Veículo para Abastecimento”, devidamente datada e assinada por servidor autorizado da Secretaria de Transporte e/ou o Prefeito Municipal, ou, ainda, por servidor devidamente autorizado.

5.3.5 A “Requisição de Saída de Veículo para Abastecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.3.6 Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.

5.3.7 Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

5.4 DO PREÇO:

5.4.1 O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio mensal do da região que se enquadra o Município de Espírito Santo/RN ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

5.4.2 O preço médio mensal dos combustíveis da região que se enquadra o Município de Espírito Santo/RN é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou <http://www.anp.gov.br>.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

5.4.3 O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível na região que se enquadra o Município de Espírito Santo/RN, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

5.4.4 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5.4.5 O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

5.5.6 Para fins de análise de propostas, o desconto será aplicado ao valor médio de preços levantado pela Agência Nacional de Petróleo pra região em que se enquadra o Município de Espírito Santo/RN no mês anterior ao do procedimento licitatório.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do objeto contratado, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, devendo o classificado provisoriamente em primeiro lugar, apresentar a documentação de habilitação abaixo:

7.3. **Habilitação Jurídica:**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.4.1 Habilitação Econômico-financeiro:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.5. Habilitação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) O registro ou inscrição da empresa na Agência Nacional do Petróleo – ANP.

7.6. Outros Requisitos de Habilitação:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

9.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

10.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

- 11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);
- 11.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.8. Atender aos prazos estipulados para entrega das demandas.
- 11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 12.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Espírito Santo/RN, 05 de maio de 2026.

Jorge Reniê Pereira Correia
Membro da Equipe de Planejamento.